



## **SPE - SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO e SCP - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO**

---

Este boletim informativo tem por finalidade informar V.Sas com considerações gerais acerca das SPE - Sociedades de Propósito Específico e as SCP - Sociedade em Conta de Participação.

### ➤ **SCP – SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO**

A sociedade em conta de participação é regulada pelos artigos 991 a 996 do Código Civil, e possui características excepcionalmente próprias por sua despersonalização e seu “caráter secreto”, conforme dispositivo abaixo:

*Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.*

*Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.*

#### **Forma de Operação**

O empreendedor (sócio ostensivo) associa-se a investidores (sócios participantes) para a exploração de uma atividade econômica. O primeiro realiza todos os negócios ligados às atividades, em seu próprio nome, enquanto os participantes sequer precisam saber qual atividade é desenvolvida.

Os sócios participantes não respondem senão perante os ostensivos e na forma que houver sido pactuado no contrato realizado entre eles. Por consequência, os sócios participantes não mantêm qualquer relação jurídica com terceiros.

Como a SCP não possui personalidade jurídica, o contrato social firmado entre os sócios ostensivos e participantes não pode ser registrado na Junta Comercial e nem no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica, porém nada impede que o contrato seja registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para melhor resguardar os interesses dos contratantes.

Ao sócio participante assiste o direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, porém este não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros. Caso isso venha a ocorrer, o sócio participante responderá solidariamente, com os sócios ostensivos, pelas obrigações em que intervier.



### **Tributação**

A partir de 1986 o Direito Tributário passou a equipar a SCP aos demais tipos societários, para fins de imposto de renda.

Os resultados da SCP devem ser apurados pelo sócio ostensivo, que também é responsável pela declaração de rendimentos e pelo recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela SCP.

A escrituração das operações da SCP poderá ser efetuada nos livros do sócio ostensivo, ou em livros da própria SCP.

Quando utilizados os livros do sócio ostensivo, os registros contábeis e as demonstrações financeiras deverão ser destacados, de modo a evidenciar o que é registro deste ou da SCP.

Uma vez que a SCP não possui CNPJ, os tributos são informados e tributados em campo próprio, na mesma declaração de rendimentos do sócio ostensivo.

O IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS são pagos conjuntamente com os valores respectivos, de responsabilidade do sócio ostensivo, usando inclusive o mesmo DARF.

### **Prejuízo Fiscal**

Se ocorrer prejuízo fiscal na SCP, este não poderá ser compensado com o lucro decorrente das atividades do sócio ostensivo, muito menos do sócio oculto e nem com lucros de outras SCP's, eventualmente existentes sob a responsabilidade do mesmo sócio ostensivo. O prejuízo somente é compensável com lucros fiscais da própria SCP, observado o limite de 30%, cuja regra também é aplicável às demais empresas.

### **Capitalização**

O aporte de recursos para a formação do "capital" da SCP, efetuado pelos sócios ocultos e pelo sócio ostensivo, são tratados como participações societárias permanentes, inclusive sujeitas à equivalência patrimonial quando relevantes em coligada ou controlada.

## Distribuição de Lucros

Os lucros da SCP, quando distribuídos, sujeitam-se às mesmas regras estabelecidas para a tributação na distribuição de lucros das demais sociedades, ou seja, são isentos de tributação.

## Separação Contábil de Receitas e Despesas – Sócio Ostensivo

No plano de contas, cria-se um subgrupo especial de receitas e despesas, visando facilitar a apuração do resultado da SCP.

### ➤ SPE - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

A Sociedade Propósito Específico – SPE, é organizada sob a forma de qualquer dos tipos societários personificáveis existentes, como por exemplo sociedade limitada, sociedade por ações fechada ou sociedade por ações abertas, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado (art. 9º, § 2º, da Lei de PPP), entre outras.

A SPE, como o próprio nome diz, tem um propósito específico, prazo determinado ou não, e pode ter como sócios, empresas particulares, pessoas físicas e a Administração Pública. Esse tipo de empresa possui as regras estabelecidas na legislação, conforme o tipo societário escolhido para a sua constituição.

Normalmente a SPE é criada para a realização de um ou mais negócios determinados, como o clássico exemplo de utilização para a construção e venda de empreendimentos imobiliários.

O quadro abaixo estabelece, resumidamente, as principais diferenças entre as duas sociedades tratadas neste estudo:

<b>CARACTERÍSTICA</b>	<b>SCP</b>	<b>SPE</b>
<b>Personalidade Jurídica</b>	Não	Sim
<b>Registro</b>	Não	Sim
<b>Administração</b>	Sócio Ostensivo	Ajustada entre os sócios
<b>Regras</b>	Estabelecidas no contrato	Estabelecidas no contrato
<b>Responsabilidade perante terceiros</b>	Somente sócio ostensivo	Todos os sócios, respeitada a participação no capital social.

A utilização de SPE, sem sombra de qualquer dúvida, gera maior segurança para aqueles que com ela contratarem, pois o negócio não terá sua realização comprometida por outras dívidas e compromissos de seus sócios. Pode não ser, porém, o instrumento mais adequado para o investidor, pois ao fazer parte do quadro social de uma sociedade limitada, por exemplo, este responderá, perante terceiros, órgãos públicos e previdenciários, assim como por responsabilidades trabalhistas, por todas as obrigações sociais.

Permanecemos à disposição para informações e/ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

**TRUST Gestão Patrimonial**

Este Boletim foi redigido meramente para fins de informação e debate, portanto não deve ser considerado opinião legal ou técnica para qualquer operação ou negócio específico.

---

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391 – 9º andar – São Paulo – SP – Brasil – CEP 01452-905 – [trustgp@trustgp.com.br](mailto:trustgp@trustgp.com.br)